

2ª CHAMADA
EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 268

R\$ 10.000,00

Destinação: **Verba para custeio da ADES para manutenção de desporto comunitário**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social**

Autor: Vereador José vinícius Campos Aith

Emenda nº 610

R\$ 70.000,00

Destinação: **Custeio para a ADES para atividades do “Projeto Esporte Social”**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social**

Autor: Vereador Rodrigo Piveta Berno

Emenda nº 754

R\$ 10.000,00

Destinação: **Incremento a Agência de Desenvolvimento Econômico Social – ADES**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social**

Autor: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Considerando que a primeira chamada foi publicada no Jornal do Município no dia 25/01/2024, com prazo de 30 dias, estando este expirado sem o atendimento por parte da OSC, esta segunda chamada terá o **prazo improrrogável de trinta (30) dias** da data desta publicação para que a OSC apresente o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como toda a documentação de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 01 de março de 2024

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

2ª CHAMADA
EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 451

R\$ 50.000,00

Destinação: Custeio a Rotary Club Sorocaba Esplanada. JUSTIFICATIVA: Custeio ao Rotary Club Sorocaba Esplanada, para viabilizar o Projeto “HIGEN FIGHT CHAMPIONSHIP”

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Rotary Club Sorocaba Esplanada

Autor: Vereador Rodrigo Piveta Berno

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das

eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Considerando que a primeira chamada foi publicada no Jornal do Município no dia 25/01/2024, com prazo de 30 dias, estando este expirado sem o atendimento por parte da OSC, esta segunda chamada terá o **prazo improrrogável de trinta (30) dias** da data desta publicação para que a OSC apresente o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como toda a documentação de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 01 de março de 2024

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

2ª CHAMADA
EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 316

R\$ 5.000,00

Destinação: **Custeio a Associação Desportiva e Cultural Guaiamum**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **Associação Desportiva e Cultural Guaiamum**

Autor: Vereador Rodrigo Piveta Berno

Emenda nº 388

R\$ 5.000,00

Destinação: **Custeio das atividades Associação Desportiva e Cultural Guaiamum Capoeira**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **Associação Desportiva e Cultural Guaiamum**

Autor: Vereador Francisco França da Silva

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Considerando que a primeira chamada foi publicada no Jornal do Município no dia 25/01/2024, com prazo de 30 dias, estando este expirado sem o atendimento por parte da OSC, esta segunda chamada terá o **prazo improrrogável de trinta (30) dias** da data desta publicação para que a OSC apresente o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como toda a documentação de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 01 de março de 2024

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

2ª CHAMADA
EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 204

R\$ 100.000,00

Destinação: **Custeio à Associação Esportiva Maria Eugênia**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **Associação Esportiva Maria Eugênia**

Autor: Vereador Ítalo Gabriel Moreira

Emenda nº 228

R\$ 260.000,00

Destinação: **Custeio a Associação Desportiva Maria Eugênia**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **Associação Esportiva Maria Eugênia**

Autor: Vereador Fausto Salvador Peres

Emenda nº 378

R\$ 50.000,00

Destinação: **Custeio à Associação Esportiva Maria Eugênia**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **Associação Esportiva Maria Eugênia**

Autor: Vereador Francisco França da Silva

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá

comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Considerando que a primeira chamada foi publicada no Jornal do Município no dia 25/01/2024, com prazo de 30 dias, estando este expirado sem o atendimento por parte da OSC, esta segunda chamada terá o **prazo improrrogável de trinta (30) dias** da data desta publicação para que a OSC apresente o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como toda a documentação de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 01 de março de 2024

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

2ª CHAMADA
EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 733

R\$ 10.000,00

Destinação: **Incremento da Liga Sorocabana de futebol de Salão – LISOFUS**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **LISOFUS – Liga Sorocabana de Futebol de Salão**

Autor: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus

projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Considerando que a primeira chamada foi publicada no Jornal do Município no dia 25/01/2024, com prazo de 30 dias, estando este expirado sem o atendimento por parte da OSC, esta segunda chamada terá o **prazo improrrogável de trinta (30) dias** da data desta publicação para que a OSC apresente o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como toda a documentação de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 01 de março de 2024

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

2ª CHAMADA
EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 307

R\$ 100.000,00

Destinação: **Custeio à Associação Atlética Vila Helena para realização do “Projeto Esporte Social”**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **Associação Atlética Vila Helena**

Autor: Vereador Rodrigo Piveta Berno

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus

projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Considerando que a primeira chamada foi publicada no Jornal do Município no dia 25/01/2024, com prazo de 30 dias, estando este expirado sem o atendimento por parte da OSC, esta segunda chamada terá o **prazo improrrogável de trinta (30) dias** da data desta publicação para que a OSC apresente o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como toda a documentação de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 01 de março de 2024

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

2ª CHAMADA
EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 629

R\$ 20.000,00

Destinação: **Custeio para a Associação Esportiva FUTMAX**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **Associação Esportiva FUTMAX**

Autor: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus

projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Considerando que a primeira chamada foi publicada no Jornal do Município no dia 25/01/2024, com prazo de 30 dias, estando este expirado sem o atendimento por parte da OSC, esta segunda chamada terá o **prazo improrrogável de trinta (30) dias** da data desta publicação para que a OSC apresente o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como toda a documentação de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 01 de março de 2024

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

2ª CHAMADA
EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 87

R\$ 20.000,00

Destinação: **Custeio ao Panathlon Club Sorocaba para o Projeto Prêmio Mérito e Destaque do Esporte**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **Panathlon Club Sorocaba**

Autor: Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite

Emenda nº 306

R\$ 30.000,00

Destinação: **Custeio ao Panathlon Club Sorocaba para realização do Projeto Prêmio Mérito e Destaque do Esporte**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **Panathlon Club Sorocaba**

Autor: Vereador Rodrigo Piveta Berno

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Considerando que a primeira chamada foi publicada no Jornal do Município no dia 25/01/2024, com prazo de 30 dias, estando este expirado sem o atendimento por parte da OSC, esta segunda chamada terá o **prazo improrrogável de trinta (30) dias** da data desta publicação para que a OSC apresente o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como toda a documentação de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 01 de março de 2024

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

2ª CHAMADA
EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 205

R\$ 2.000,00

Destinação: **Custeio ao Instituto Atleta Cidadão**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **Instituto Atleta Cidadão**

Autor: Vereador Ítalo Gabriel Moreira

Emenda nº 713

R\$ 140.000,00

Destinação: **Custeio ao Instituto Atleta Cidadão**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: **Instituto Atleta Cidadão**

Autor: Vereador Cícero João da Silva

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Considerando que a primeira chamada foi publicada no Jornal do Município no dia 25/01/2024, com prazo de 30 dias, estando este expirado sem o atendimento por parte da OSC, esta segunda chamada terá o **prazo improrrogável de trinta (30) dias** da data desta publicação para que a OSC apresente o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como toda a documentação de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 01 de março de 2024

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

2ª CHAMADA
EDITAL DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Emenda nº 308

R\$ 150.000,00

Destinação: Custeio à Associação Beneficente Cultural Despertai para o Projeto Esporte Social

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Despertai

Autor: Vereador Rodrigo Piveta Berno

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do TERMO DE FOMENTO entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV e a entidade beneficiária, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar impositiva municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, além da Lei Municipal 12.941/2023 (LOA).

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emenda(s) parlamentar(es) com indicação expressa, que desenvolve atividades voltadas à prática desportiva.

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: Com fundamento no § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

PLANO DE TRABALHO: Com fundamento no § 5º do art. 19 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SEQUAV.

ANO ELEITORAL: Considerando o fato da realização dos ajustes coincidirem com o ano das eleições municipais, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida reforça a necessidade de que em seus

projetos, eventos e demais ações relacionadas aos ajustes as entidades, assim como seus agentes, conheçam e cumpram a legislação vigente, especialmente a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e correlatas.

Na forma do art. 26 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo.

Na forma do § 3º do art. 11 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Considerando que a primeira chamada foi publicada no Jornal do Município no dia 25/01/2024, com prazo de 30 dias, estando este expirado sem o atendimento por parte da OSC, esta segunda chamada terá o **prazo improrrogável de trinta (30) dias** da data desta publicação para que a OSC apresente o plano de trabalho e a proposta de preço, assim como toda a documentação de habilitação conforme art. 17,18 e 19 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sob pena de ser considerada desistente da execução da emenda.

Sorocaba, 01 de março de 2024

Vitor Hugo Tavares
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida